

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.914, de 14 de novembro de 2017)

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 11, de 4 de outubro de 2017.

Aprova o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 4 de outubro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 4 de outubro de 2017.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 6/10/2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 11, de 4 de outubro de 2017.

ESTATUTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

~~Art. 1º As Ligas Acadêmicas (LA) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) são associações organizadas por discentes e supervisionadas por docentes efetivos e podem contar com a participação de profissionais vinculados à universidade, a hospitais, a serviços de saúde, a órgãos ligados à educação ou a outros órgãos ou setores da sociedade civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.~~

Art. 1º As Ligas Acadêmicas (LA) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) são associações organizadas por discentes e supervisionadas por docentes efetivos e podem contar com a participação de profissionais vinculados à Universidade, a hospitais, a serviços de saúde, a órgãos ligados à educação ou a outros órgãos ou setores da sociedade civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.914, de 14/11/2017)*

Parágrafo único. Em se tratando da participação de profissionais externos à UEMS, a LA será responsável por decidir o critério de execução das atividades e esta participação ocorrerá na forma de tutoria, sem ônus para a UEMS.

Art. 2º As LA da UEMS têm por finalidade desenvolver atividades extracurriculares que se articulem com o tripé universitário do ensino, pesquisa e extensão, visando complementar os conteúdos acadêmicos, atender as demandas sociais da população local, promover a participação social, a cidadania e o crescimento pessoal, bem como desenvolver ações de divulgação científica, como simpósios, palestras, seminários, exposições, jornadas, congressos ou outras modalidades de eventos.

~~Art. 3º As atividades desenvolvidas pelas LA podem ser computadas no currículo dos acadêmicos como horas regulares e/ou complementares, desde que estejam previstas no projeto pedagógico e de acordo com este estatuto e as normas vigentes da UEMS mediante certificado emitido pela Pró-reitoria correspondente (Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelas LA podem ser computadas no currículo dos acadêmicos como horas regulares e/ou complementares, desde que estejam previstas no Projeto Pedagógico e de acordo com este estatuto e as normas vigentes da UEMS mediante certificado emitido pela Pró-reitoria correspondente (Ensino, Pesquisa e Extensão). *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.914, de 14/11/2017)*

~~§ 1º As ações de extensão desenvolvidas pelas LA, se registradas na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) poderão ser creditadas como horas regulares para o currículo de graduação.~~

§ 1º As ações de extensão desenvolvidas pelas LA, se registradas na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), poderão ser creditadas como horas regulares para o currículo de graduação. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.914, de 14/11/2017)*

(Fl. 2/6 do Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 11, de 4 de outubro de 2017)

§ 2º As ações de ensino e de pesquisa desenvolvidas pelas LA, devem ser registradas nas respectivas pró-reitorias conforme sistema de cadastro de cada pró-reitoria.

Art. 4º O Regimento de cada LA deve estar em consonância com este Estatuto e com o Projeto Pedagógico do curso ao qual será vinculada.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º As LA têm por objetivos didáticos, científicos e de extensão:

- I - promover espaços para diálogos interdisciplinares;
- II - identificar e acolher as demandas da comunidade;
- III - trabalhar com temas relevantes para a comunidade na qual estão inseridas;
- IV - promover aos participantes conhecimentos técnicos-científicos relacionados à área de atuação da LA;
- V - estimular ações de monitoria, projetos de pesquisa e de extensão;
- VI - participar de projetos de ensino;
- VII - estimular o aprimoramento técnico, científico, ético e profissional de seus membros norteando-se sempre em princípios éticos;
- VIII - realizar e participar de eventos científicos na respectiva área de atuação;
- IX - estimular a integração dos acadêmicos com a comunidade, valorizando os trabalhos que associem alunos e sociedade;
- X - reunir alunos do curso ao qual a LA será vinculada, a fim de desenvolver pesquisas científicas, projetos de extensão e publicações na área de atuação da LA;
- XI - realizar ações de extensão junto à população sobre diversos temas de importância social, política, cultural, econômica e de sustentabilidade da área de atuação da LA.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E DO REGIMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 6º As LA poderão ser criadas por qualquer grupo de alunos de graduação, devidamente matriculado na instituição, mediante a apresentação do projeto para criação da LA, que será avaliado pela Coordenadoria do curso e, posteriormente, cadastrado na Divisão de Extensão da PROEC.

Art. 7º As LA deverão ter como responsável um Professor coordenador que faça parte do quadro de professores efetivos da UEMS e que possua conhecimento na área de atuação da LA.

Art. 8º As atividades da LA serão acompanhadas pelos seguintes profissionais:

- I - professor Coordenador;
- II - professor Orientador.

(Fl. 3/6 do Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 11, de 4 de outubro de 2017)

~~§ 1º O professor coordenador deverá ser do quadro efetivo da UEMS e desenvolverá suas atividades de coordenação e orientação da LA voluntariamente.~~

§ 1º O professor coordenador deverá ser do quadro efetivo da UEMS e desenvolverá suas atividades de coordenação e orientação da LA. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.914, de 14/11/2017)*

~~§ 2º Poderão atuar como orientadores os professores do curso, bem como outros profissionais (pesquisadores do tema, professores de outros cursos da UEMS), inclusive de outras instituições de ensino, dos serviços de saúde, dos órgãos ligados à educação ou de outros órgãos ou setores da sociedade civil que desenvolverão, voluntariamente, atividades de orientação da LA.~~

§ 2º Poderão atuar como orientadores os professores do curso, bem como outros profissionais (pesquisadores do tema, professores de outros cursos da UEMS), inclusive de outras instituições de ensino, dos serviços de saúde, dos órgãos ligados à educação ou de outros órgãos ou setores da sociedade civil que desenvolverão, atividades de orientação da LA. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.914, de 14/11/2017)*

Art. 9º As LA poderão ser associadas a uma disciplina do curso ao qual estará vinculada.

Art. 10. As atividades da LA deverão possuir a carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais.

Art. 11. A LA deverá apresentar o Regimento assinado por todos os seus fundadores à Coordenadoria de Curso a qual está vinculada para emissão do parecer e autorização de submissão da proposta no sistema de cadastro adotado pela PROEC, contendo:

- I - nome e sigla da LA;
- II - justificativa e objetivos;
- III - nome dos fundadores;
- IV - direitos e deveres;
- V - modo de funcionamento;
- VI - forma de seleção, acompanhamento e exclusão dos membros;
- VII - requisitos necessários para alteração do Regimento e dissolução da LA.

Parágrafo único. Após análise e aprovação do projeto e do Regimento da LA pelo Comitê de Extensão, a PROEC publicará o ato de criação por meio de Portaria.

Art. 12. A LA deverá apresentar o número mínimo de 8 (oito) membros.

Parágrafo único. Os cargos de diretoria (presidente, vice-presidente, diretor científico e secretário executivo) deverão ser ocupados por alunos que já cursaram ou cursam disciplinas da área de conhecimento a qual a LA está vinculada, ou membros atuantes que estejam na LA há pelo menos 6 (seis) meses.

(Fl. 4/6 do Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 11, de 4 de outubro de 2017)

CAPÍTULO IV DO INGRESSO DOS MEMBROS

Art. 13. A LA deve apresentar os critérios de seleção dos membros que ingressarão, desde que estejam de acordo com este Estatuto.

§ 1º A participação dos alunos nas LA será limitada a 1 (uma) LA para cada aluno, podendo esse integrar as atividades de outras LA somente na condição de membro convidado e, portanto, sem direito a certificação.

§ 2º As informações sobre o processo seletivo devem ser elaboradas pela LA e divulgadas em Edital.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DA LIGA ACADÊMICA

Art. 14. A LA deverá comunicar qualquer alteração de seu Regimento à Coordenadoria de Curso que encaminhará à Divisão de Extensão da PROEC, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de interrupção de suas atividades.

Art. 15. A LA deverá apresentar, à Coordenadoria de Curso, o cronograma semestral das ações que serão realizadas, com prazo de até 30 (trinta) dias após o início das atividades da LA, bem como anualmente com o prazo de até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

Art. 16. A Diretoria da LA deverá apresentar, anualmente, à Coordenadoria de Curso o relatório das atividades realizadas, incluindo publicações científicas, participação em eventos da área de atuação e projetos desenvolvidos.

§ 1º A Diretoria da LA deverá apresentar à Divisão de Extensão relatórios das atividades realizadas, por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC, conforme as normas vigentes da Política de Extensão Universitária.

§ 2º A emissão de certificados, dar-se-á mediante o envio do relatório para a Divisão de Extensão da PROEC, por meio do sistema de cadastro adotado.

Art. 17. Os membros da LA deverão, obrigatoriamente, apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades realizadas para a solicitação de certificado e permanência na LA.

Art. 18. Os critérios de produção científica cabem a cada LA decidir.

Art. 19. Cada LA é responsável pelos seus editais de seleção dos membros, pelas eleições internas, exclusão de membros, pela organização das assembleias e administração.

(Fl. 5/6 do Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 11, de 4 de outubro de 2017)

Art. 20. A LA poderá ser desativada por meio de pedido formal (ata de reunião de Assembleia Geral) em que conste a justificativa e assinada pela maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete à PROEC, por meio de sua Divisão de Extensão:

I - acompanhar as ações realizadas pelas LA por meio de relatórios que serão submetidos pela Diretoria da LA via sistema de cadastro adotado pela PROEC;

II - possibilitar o registro das atividades das LA como atividade extracurricular ou curricular quando for o caso, para obtenção da creditação da extensão no currículo;

III - emitir certificados de participação para os membros das LA que cumprirem suas atividades de acordo com este Estatuto e o Regimento da LA;

IV - convocar reunião com as LA para deliberações pertinentes;

V - solicitar a desativação da LA em situação que haja o descumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto, após ouvida a Diretoria da LA e mediante ciência da Coordenadoria de Curso na qual a LA está vinculada.

Art. 22. Compete à Gerência da Unidade Universitária disponibilizar local para a realização dos encontros teóricos semanais, eventos e materiais de mídia, de modo a respeitar as atividades pedagógicas da LA.

Art. 23. Compete à Coordenadoria de Curso:

I - incentivar a criação das LA;

II - acompanhar as atividades das LA por meio de relatórios anuais.

Art. 24. Compete às LA:

I - apresentar à Coordenadoria de Curso que está vinculada, o Regimento assinado por todos os fundadores;

II - submeter a proposta de criação da LA e o Regimento assinado por todos os fundadores no sistema de cadastro adotado pela PROEC;

III - apresentar, anualmente, à Coordenadoria de Curso o relatório das atividades realizadas, incluindo publicações científicas, participação em eventos da área de atuação e projetos desenvolvidos;

IV - apresentar à Divisão de Extensão da PROEC, relatórios das atividades conforme normas vigentes da Política de Extensão Universitária da UEMS.

Art. 25. Compete ao professor coordenador:

I - representar oficialmente a LA junto a Instituição e a comunidade, conforme normas vigentes da UEMS;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pela LA.

(Fl. 6/6 do Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 11, de 4 de outubro de 2017)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 26. As atividades desenvolvidas pelos membros da LA não serão remuneradas, devendo ser prestadas voluntariamente.~~

Art. 26. As atividades desenvolvidas pelos membros da LA não serão remuneradas. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.914, de 14/11/2017)*

Art. 27. As LA não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UEMS, salvo o objeto de atividade de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional.

Art. 28. A Administração da UEMS se resguarda o direito de:

I - não autorizar a participação de servidores sem sua aprovação em quaisquer atividades das LA;

II - não permitir o uso do CNPJ ou dados cadastrais da UEMS em qualquer documento;

III - não endossar informações que não tenham sido aprovadas.

Art. 29. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela PROEC, por meio da Divisão de Extensão, em consonância com a Coordenadoria do Curso.

Dourados, 4 de outubro de 2017.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 6/10/2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS